



LEI Nº 621 /2008, de 06 de março de 2008.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Ibimirim, e dá outras providências, alterando dispositivos da Lei nº 588/2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema de Educação do Município de Ibimirim, nos termos da Legislação vigente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o quadro do Sistema Público de Educação do Município de Ibimirim é formado pelos cargos de professor I, professor II e Supervisor de Ensino, assim como profissionais que exerçam atividades de docência e que possam ocupar as funções de suporte técnico-administrativo-pedagógico: Diretor escolar, Diretor adjunto, Inspetor escolar, Coordenador pedagógico, Coordenador de biblioteca escolar e Municipal, componentes do quadro de servidores efetivos da educação do município de Ibimirim.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreira do Sistema Público de Educação do Município de Ibimirim objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor através de remuneração condigna, bem como a melhoria de desempenho, de produtividade e da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

PUBLICADO
EM 06/03/2008



Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Sistema Público de Educação do Município de Ibimirim contempla também os seguintes objetivos específicos:

I – adotar os princípios da habilitação, para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação no Município, visando atingir um melhor padrão de qualidade;

III – promover a educação, visando o pleno desenvolvimento de pessoas e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV – garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V – participar da gestão democrática do Ensino Público Municipal;

VI – estabelecer o Piso Salarial, tendo como referência o Piso Nacional, compatível com a profissão e tipicidade das funções, de acordo com a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

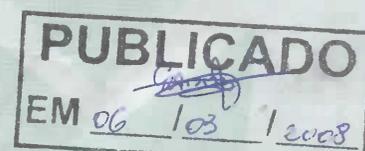
Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I – CARGO: é o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e às especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

II – CARGO PÚBLICO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

III – CARREIRA: é a seqüência lógica dos cargos dispostos em uma sucessão de classes e níveis;

IV – GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de classes ou de série de classes referentes a atividades afins ou correlatas quanto à natureza dos encargos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;





V – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: é o quadro formado pelos cargos e carreiras de nível médio e superior do grupo ocupacional do magistério e pelos cargos e carreiras do nível superior do grupo ocupacional de atividades técnicas-administrativas pedagógicas;

VI – PROGRESSÃO: é a evolução vertical e horizontal do professor na carreira do magistério;

VII – NÍVEL: é a divisão de classes numa escala de valores para efeito de progressão por tempo de serviço;

VIII – CLASSE: é o agrupamento de categorias do mesmo cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades, de acordo com a qualificação profissional do seu titular;

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 6º - A estrutura de cargos e carreira do grupo Ocupacional do Magistério representa o conjunto das atividades da Rede Pública de Ensino do Município de Ibimirim relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O anexo I desta Lei, disciplina sobre cargos do Quadro de Pessoal Permanente deste município, notadamente do Sistema Público Municipal de Educação, os grupos ocupacionais do Magistério e de atividades técnicos-administrativas- pedagógicas, com suas respectivas atribuições.

§1º - Por atividades de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades técnico-pedagógicas que dão, diretamente, suporte as atividades de ensino e que requer formação específica.

Art. 8º - O grupo ocupacional do quadro de pessoal permanente do sistema publico municipal de educação terá a seguinte composição:

§1º - O cargo de professor de educação básica I corresponde ao exercício da docência na educação infantil e no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries ou ciclos equivalentes e exige de seus detentores qualificação mínima para o magistério normal médio.





§2º - O cargo de professor de educação básica II corresponde ao exercício da docência na educação fundamental de 5ª a 8ª séries ou ciclos equivalentes e no ensino médio, e exigem de seus detentores qualificação para o magistério em nível superior, em cursos de licenciatura plena em áreas específicas.

§3º - O cargo de Supervisor de Ensino corresponde ao exercício da supervisão pedagógica na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e no Ensino Médio, e exigem de seus detentores graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação.

✓ Art. 9º - O Grupo ocupacional do magistério é composto pelos cargos de professor I, professor II e supervisor de ensino do quadro efetivo, profissionais que exercem atividades de docência e que podem ocupar as funções de suporte técnico-administrativo-pedagógico: Diretor Escolar, Diretor adjunto escolar, Coordenador pedagógico, Coordenador de Biblioteca escolar e Municipal, Inspetor escolar e Diretor de Ensino.

§ 1º. Ficam criadas as funções gratificadas de Coordenador pedagógico, Diretor de ensino, Inspetor escolar, Coordenador de Biblioteca Escolar e Coordenador de Biblioteca Pública, com as quantidades e valores dispostos no anexo IV.

✗ I - O supervisor de ensino poderá ocupar todos os cargos de suporte técnico-administrativo-pedagógico, exceto coordenador pedagógico, pois correspondem as mesmas atribuições do seu cargo.

II - A experiência docente mínima de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício profissional das funções técnico-administrativo pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibimirim, devendo ser fixadas pela Secretaria Municipal de Educação as normas e diretrizes que versem sobre o processo seletivo demandado pelo Expediente de Investidura derivada do cargo.

§1º Fica assegurado aos professores I e II e supervisor de ensino, efetivos da Rede Municipal de Ensino, atendendo aos requisitos previstos em Lei, o direito de concorrer às vagas inerentes aos cargos de suporte técnico-administrativo pedagógico, desde que preencham os requisitos mínimos para sua ocupação, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação Municipal.

III - Estando o professor I, professor II ou supervisor de ensino, investido em Funções de Suporte técnico-administrativo-pedagógico, serão remanejados da função por iniciativa do próprio servidor. Porém, acaso não venha atender

PUBLICADO
EM 06/03/2008



I - Para cargo de professor 1:

- a) Classe I – Professor portador de curso normal médio;
- b) Classe II – Professor portador de graduação em licenciatura plena e/ou pedagogia;
- c) Classe III – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ou pedagogia que obtiver curso de pós-graduação *Lato sensu*, com carga horária nunca inferior a 360 (trezentos e sessenta) hora aulas;
- d) Classe IV – Professor portador de curso de graduação em licenciatura plena e/ou pedagogia que obtiver curso de Pós-graduação *stricto sensu, mestrado*;
- e) Classe V – Professor portador de curso de graduação em Licenciatura plena e/ou pedagogia que obtiver curso de *Doutorado*;

II – Para cargo de Professor II:

- a) Classe I – Professor portador de graduação em licenciatura plena;
- b) Classe II – Professor portador de graduação em licenciatura plena com curso de Pós-graduação *Lato sensu* com carga horária nunca inferior a 360(trezentos e sessenta) hora aulas, em área relacionada a sua atuação;
- c) Classe III – professor portador de graduação em licenciatura plena com curso de Pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado);
- d) Classe IV – Professor portador de graduação em licenciatura plena com curso de **Doutorado**..

III – Para o cargo de Supervisor de Ensino:

- a) Classe I – Professor portador de graduação em pedagogia;
- b) Classe II – professor com curso de Pós-graduação na área de pedagogia, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) hora aulas;
- c) Classe III – Professor com curso de pós-graduação na área de pedagogia, somados ao curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, mestrado;
- d) Classe IV – Professor com curso de pós-graduação na área de pedagogia, somados ao curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, Doutorado.

Parágrafo único – Os atuais ocupantes do cargo de supervisor de ensino serão enquadrados na classe I, independentemente de sua graduação.

Art. 13. – As classes constantes do Artigo 12, incisos I, II e III desta lei, estão divididas horizontalmente em 7 níveis, para efeito de progressão por tempo de serviço, respectivamente:

PUBLICADO
EM 06/03/2008



as atribuições constantes no Anexo I desta Lei, retornará ao seu local e função de origem, sem prejuízos de qualquer natureza.

IV – O acesso às funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto será disciplinado no âmbito da Gestão Democrática devendo o Ente Público Municipal promover a normatização, no prazo máximo de um ano da entrada em vigor desta lei, através de decreto, dos processos de seleção e eleição, pela Comunidade Escolar.

Art. 10 - Aos cargos correspondentes às funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto escolar serão assegurados, além de seus vencimentos, as gratificações constantes no Anexo II, mediante classificação do porte das unidades escolares.

I - As Unidades escolares de porte E, descritas no Anexo II, dispensarão a presença do Diretor Adjunto.

II - As Unidades escolares que apresentem um quantitativo de alunos inferior a 150 (cento e cinquenta) alunos, dispensarão as presenças do Diretor e de Diretor adjunto.

III - As escolas que atenderem a um quantitativo inferior a 300 (trezentos) alunos, não terão diretor-adjunto, mesmo que atenda ao porte e descrição de escola constante no anexo II, salvo àquelas que atendam o 3º turno.

V – A qualificação profissional mínima exigida para o exercício das funções de suporte técnico-administrativo pedagógico, será curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia (Conforme LDB), exceto para o cargo de Coordenador de Biblioteca escolar ou Pública Municipal que exige curso de capacitação em área específica com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 11. - Os cargos de provimento efetivo são caracterizados por suas denominações, pela descrição sumária e detalhada de suas atividades, bem como os requisitos definidos para seu ingresso.

Parágrafo Único: Os cargos de que trata o *caput* deste artigo estão descritos e especificados no anexo I desta Lei.

Art. 12. - Os cargos do grupo ocupacional do magistério – professor I, professor II e supervisor de ensino, são de provimento efetivo e estão divididos verticalmente para efeito de progressão por qualificação profissional nas seguintes classes:

PUBLICADO
EM 06/03/2008



- I. Nível 1 – de 0 a 5 anos;
- II. Nível 2 – de 5 a 10 anos;
- III. Nível 3 – de 10 a 15 anos;
- IV. Nível 4 – de 15 a 20 anos;
- V. Nível 5 – de 20 a 25 anos;
- VI. Nível 6 – de 25 a 30 anos;
- VII. Nível 7 – acima de 30 anos.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. – O desenvolvimento funcional do professor na carreira dar-se-á por progressão horizontal e/ou vertical.

§ 1º - Progressão vertical é a passagem do professor de uma classe para outra conforme a habilitação (nível de formação), permanecendo no mesmo nível da classe anterior.

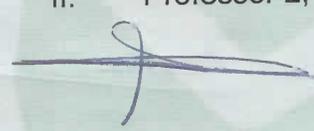
§ 2º - Progressão horizontal corresponde à passagem do professor de um nível para o imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, pelo critério de tempo de serviço.

§ 3º - Ao integrante do grupo ocupacional do magistério, investido para ocupar cargo de suporte técnico-administrativo-pedagógico na rede pública municipal de educação, ficam assegurados todos os direitos e prerrogativas inerentes ao desenvolvimento na carreira pelo dispositivo da progressão.

Parágrafo único – A progressão horizontal por tempo de serviço dar-se-á a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Municipal, em atividades inerentes ao grupo ocupacional do magistério.

Art. 15. – O ingresso aos cargos de professor 1 e de professor 2, da rede pública municipal de educação, são acessíveis a brasileiros natos ou naturalizados, através de concurso público de provas e títulos que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso obrigatoriamente, na classe e nível iniciais de cada cargo, ressalvados os títulos apresentados para imediata mudança de classe:

- I. Professor 1, classe I, nível 1;
- II. Professor 2, classe I, nível 1.


PUBLICADO
EM 06/03/2008



Art. 16. – A progressão vertical será concedida mediante requerimento do profissional de educação, de conformidade com a documentação comprobatória da titulação obtida.

§ 1º - O período de análise do requerimento não deve exceder 30 (trinta) dias e, a partir da data do deferimento, estipula-se o prazo de até 30 (trinta) dias para que os benefícios financeiros sejam consolidados em folha de pagamento.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, de aperfeiçoamento de atualização, para fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes do grupo ocupacional do magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por Instituições autorizadas e reconhecidas pelo MEC e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

CAPITULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17. – A jornada de trabalho do professor 1 e do professor 2, em atividades de regência, será fixada em hora aula, independentemente do nível ou modalidade de ensino em que atue.

§ 1º - A jornada de trabalho de que trata o **caput** deste artigo, será de 150 (cento e cinquenta) hora aulas para o professor 1, e 150(cento e cinquenta) a 200(duzentas) horas aulas para o professor 2.

§ 2º - Da carga horária total do professor 1 e do professor 2 em regência de classe, fica destinado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de aulas atividades.

§ 3º - As horas para atividades pedagógicas estabelecidas no § 2º deste artigo, é tempo remunerado de que disporão os professores para planejamento, formação, pesquisa e avaliação das atividades pedagógicas.

§ 4º - A jornada de trabalho do professor I e do professor II em atividades de suporte técnico-administrativo pedagógico, será fixada em 6 hs diárias, exceto o diretor escolar e diretor adjunto escolar, que corresponde a 8 hs diárias.

§ 5º - A jornada de trabalho do supervisor de ensino será de 6 hs diárias.

PUBLICADO
EM 06 / 03 / 2008



Parágrafo Único – Fica assegurado ao professor 2 o direito de ampliar sua carga horária de 150 h/a para 200 h/a, a critério da Secretaria de Educação Municipal, havendo disponibilidade de aulas na sua área de atuação na rede Municipal.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 18. - Fica assegurado aos profissionais da Educação, o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo Único – Ao professor em efetivo exercício da docência é assegurado, além das férias anuais, recesso escolar de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 19. - Além das licenças e afastamentos a que fazem jus, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, todos os servidores públicos do Município de Ibimirim, ao profissional do Magistério poderão ser concedidos, sem perdas na sua remuneração:

- I – Licença para freqüentar curso de formação ou capacitação profissional, quando de interesse do Município;
- II – Afastamento para participar de congresso e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, desde que devidamente autorizado pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 20. - A licença para freqüentar cursos de formação, sem perdas na sua remuneração, poderá ser concedida:

- I – na modalidade de mestrado, por um prazo de 2 (dois) anos;
- II – na modalidade de doutorado, por um prazo de 3 (três) anos;

§ 1º - a concessão da licença para freqüentar cursos de formação priorizará os profissionais com maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino.

PUBLICADO
EM 06/03/2008



§ 2º - Os prazos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser prorrogados por, no máximo, 01 (um) ano mediante solicitação, devidamente justificada, das Instituições ministradoras dos cursos.

Art. 21. - A concessão da licença para freqüentar cursos de formação importa no compromisso do profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no Sistema Municipal de Ensino, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento dos dispêndios efetuados.

CAPÍTULO IX DOS VENCIMENTOS

Art. 22. - Os valores da hora aula do professor I e do professor II são correspondentes às classes e níveis em que estejam enquadrados, de acordo com sua qualificação profissional e tempo de serviço.

Art. 23. - A variação do salário base dos profissionais da educação está organizado em 5 (cinco) classes para o professor 1; 4 (quatro) classes para o professor 2 e supervisor de ensino; e 7 (sete) níveis, constante no art. 13, desta lei.

Art. 24. - o valor da hora aula é o estabelecido no nível 1, classe 1, dos cargos de professor I, professor II, acrescidos da diferença entre:

I – de um nível para o seguinte será acrescido 10% (dez por cento).

II – Professor I, Professor II, da classe I para classe II será acrescido 30% (trinta por cento), nas demais classes II para III, III para IV e IV para V, o acréscimo será de 40% (quarenta por cento) no valor da hora aula.

§ 1º. Os percentuais especificados nos incisos I e II se aplicarão, igualmente, ao salário base dos Supervisores de Ensino.

§ 2º. Fica estipulado o mês de abril de cada ano, como data base para discussão de reajuste dos valores do PISO SALARIAL dos servidores do Sistema Público Municipal de Educação de Ibimirim, contados a partir do ano de 2009.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

PUBLICADO
EM 06/03/2008



a que tem direito, devendo transcorrer o prazo de 3 (três) meses entre um tipo de enquadramento e outro.

Art. 27. - Os professores aposentados, em regência de classe, terão direito ao enquadramento de acordo com a classe correspondente a sua titulação/habilitação, se a titulação for obtida durante o efetivo exercício de suas funções.

CAPÍTULO XI DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 28. - Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do quadro efetivo do sistema municipal de educação, especificadas a seguir:

I – Ao professor em efetivo exercício de regência de classe será atribuída uma gratificação pelo exercício do magistério (GEM), correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

§ 1º - A presente gratificação não sofrerá qualquer alteração até o mês de junho de 2008, quando será realizada uma revisão dos repasses efetuados pelo FUNDEB, comparados às despesas ultimadas pela concessão da gratificação descrita no inciso I. Nova revisão se dará em janeiro de 2009, e assim sucessivamente a cada ano.

§ 2º - A discussão da manutenção ou alteração da gratificação constante no inciso I, se dará entre o executivo e uma comissão formada pelos professores e/ou supervisores de ensino do quadro efetivo do município de Ibimirim, buscando a transparência e publicidade dos atos administrativos.

II – Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento dos professores I e II em regência de classe, que atuem com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas.

III – Ao Supervisor de Ensino em efetivo exercício, será atribuída gratificação pelo exercício da supervisão (GES), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário base, dando-se um prazo máximo de 04 (quatro) anos da entrada em vigor desta Lei para que os ocupantes deste cargo possam se adequar ao disposto no § 3º, do art. 8º, da presente Lei, sob pena de perder a gratificação correspondente.

PUBLICADO
EM 06/03/2008



Art. 25. - O enquadramento dos servidores efetivos que integram a Rede Municipal de Ensino ocorrerá em três fases distintas e complementares, obedecendo aos critérios legalmente instituídos e à ordem definida a seguir:

I – A primeira fase corresponde ao enquadramento do professor e do supervisor de ensino na classe coerente com o seu nível de formação, nos termos do Art. 12 da presente Lei, conforme consta no Anexo III.

II - A segunda fase processar-se-á após a primeira e consiste no enquadramento por nível (tempo de serviço), obedecendo-se aos critérios definidos no Art. 13 desta Lei.

III – A terceira fase ocorrerá após execução da 1ª e 2ª fases e consiste no enquadramento dos professores e supervisores de ensino em nova classe compatível com nova titulação obtida, respeitado o disposto no Art. 16, § 1º e § 2º.

§ 1º - Aplica-se, o disposto no inciso I, ao nível de formação pelo qual o professor já recebe os seus vencimentos.

§ 2º - Os professores e os supervisores de ensino a serem enquadrados na segunda e terceira fases, devem respeitar a ordem de requerimento destinado à administração.

§ 3º - Para fins de prioridade será considerado, na segunda e terceira fases, respectivamente, o critério da data do requerimento solicitando o enquadramento.

Art. 26. - Não participarão do processo de enquadramento os professores e supervisores de ensino que estejam:

I – Licenciados para tratar de assuntos de natureza particular.

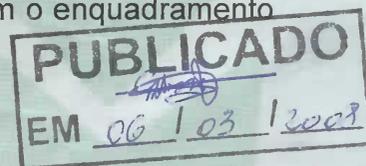
II – Cumprindo pena de suspensão.

III – Afastados de suas funções para apuração de irregularidades na vida funcional ou indiciado em inquéritos administrativos.

IV – À disposição de órgãos municipais, estaduais ou federais.

V – Caracterizados como desvio de função ou em disponibilidade.

Parágrafo Único – Cessada a causa que inviabilizou a progressão, o professor e o supervisor de ensino serão contemplados com o enquadramento





- c) De 21 (vinte e um) até 30 (trinta) km da residência – GPL 35% (trinta e cinco por cento).
- d) A partir de 31 km da residência – GPL de 40% (quarenta por cento).

I – A gratificação para locomoção (GPL) cessará quando o ocupante do grupo ocupacional do magistério for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas nesta Lei.

II – A gratificação para locomoção (GPL) só será paga durante os meses que houver atividades pedagógicas.

Art. 31. - Os professores e supervisores de ensino que assumirem as funções de suporte técnico-administrativo pedagógico perderão a gratificação correspondente ao exercício do magistério e ao exercício da supervisão, respectivamente, sendo acrescida em seu salário base, a função gratificada correspondente à função assumida.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. - Fica instituído o Grupo Suplementar do magistério, constituído pelos integrantes do cargo de Supervisor de Ensino, que será extinto na medida em que vagar.

Art. 33. - Ao professor quando readaptado de função por motivo de doença contraída no exercício da função, devidamente comprovada pela junta médica do Município, através de laudo exclusivo/elucidativo, fica mantido todos os direitos e vantagens inerentes à função anteriormente exercida.

§ 1º - Quando, readaptado da função de regente de classe, ocorrer em caráter temporário, deverá o professor ser submetido à reavaliação pela junta medica do Município, após o termino do período descrito no respectivo laudo médico.

§ 2º - Superado o motivo que deu causa a readaptação do professor da efetiva regência de classe, deverá o mesmo retornar as atividades inerentes ao seu cargo.

§ 3º - Ao professor readaptado da função de professor regente de classe serão atribuídas novas funções compatíveis com as suas limitações supervenientes.

Art. 34. - Os ônus decorrentes ao enquadramento do servidor publico municipal do Grupo Ocupacional do Magistério, nos seus respectivos níveis, com base no tempo de serviço, obedecerão a três etapas distintas:

PUBLICADO
EM 06/03/2008



I – Em março de 2008 serão enquadrados os servidores públicos municipais do Grupo Ocupacional do Magistério com tempo de serviço compreendido entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) anos;

II – Em maio de 2008 serão enquadrados os servidores públicos municipais do Grupo Ocupacional do Magistério com tempo de serviço compreendido entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos;

III – Em julho de 2008 serão enquadrados servidores públicos municipais do Grupo Ocupacional do Magistério com o tempo de serviço compreendido entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos.

Art. 35 - Para o acesso às funções de suporte técnico-administrativo pedagógico, quando no âmbito do quadro efetivo de professores e supervisores de ensino da Secretaria de Educação do Município inexistir profissional do Grupo Ocupacional do Magistério com a formação específica constante no Art. 10 do inciso V, desta Lei, e/ou não atender a todos os requisitos para o exercício profissional sobre o processo seletivo, será facultado a Secretaria de Educação contratar profissionais habilitados no Magistério, para assumir as funções de suporte técnico-administrativo pedagógico.

Parágrafo Único – Cabe ao ente público Municipal destinar esforços para no âmbito da formação continuada promover a qualificação profissional dos professores e supervisores de ensino investidos em função de suporte técnico-administrativo pedagógico, na forma prevista no *caput* deste artigo, com o fim de satisfazer as exigências previstas no Anexo I.

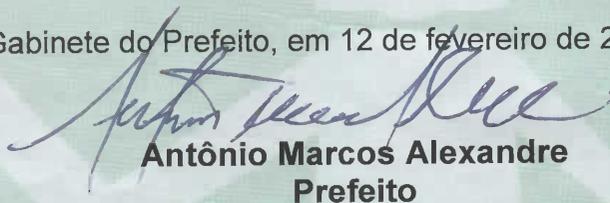
Art. 36. - Em caráter excepcional poderão ser contratados professores para atendimento às necessidades temporárias, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 37. - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei, correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 38. - Esta Lei entra em vigor em 01.03.2008.

Art. 39. - Revogam-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2008.


Antônio Marcos Alexandre
Prefeito





§ 1º - Só fará jus a gratificação do inciso II deste artigo, o professor I e II portador de certificado de curso específico na área de educação especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, não incorporando ao salário sob qualquer hipótese.

§ 2º - A gratificação de que trata o inciso II deste artigo, cessará quando o professor for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 29. - O integrante do grupo ocupacional do magistério investido em funções de suporte técnico-administrativo pedagógico, citadas abaixo, fará jus a uma gratificação a título de "função gratificada", nos valores especificados no anexo IV:

- a) Inspetor Escolar;
- b) Coordenador pedagógico;
- c) Coordenador de Biblioteca escolar e pública;
- d) Diretor de ensino

§ 1º - As vantagens de que trata este artigo, exceto a que trata da educação especial, serão incorporadas aos vencimentos se recebidas por 05 (cinco) anos consecutivos ou 07 (sete) anos alternados.

Art. 30. - O professor I, professor II, supervisor de ensino ou profissionais que exerçam atividades de suporte técnico-administrativo pedagógico, que se deslocar de sua residência, na zona urbana ou rural, para unidade escolar que for lotada e esteja localizada em distancia considerável de sua residência (conforme tabela a seguir especificada), fará jus a uma vantagem financeira que passa a ser denominada de "gratificação para locomoção" (GPL), em substituição a gratificação de difícil acesso, não se incorporando aos seus vencimentos sob qualquer hipótese.

§ 1º - A GPL, criada no artigo anterior, somente será concedida ao professor I e II, supervisor de ensino e profissionais de suporte técnico-administrativo pedagógico (diretor escolar, diretor adjunto escolar, agente administrativo escolar, coordenador pedagógico, coordenador de biblioteca escolar e inspetor escolar) que estejam em efetivo exercício e será calculada sobre os vencimentos do seu cargo, de acordo com os seguintes percentuais e distâncias:

- a) De 2 (dois) até 5 (cinco) km da residência – GPL de 15% (quinze por cento).
- b) De 6 (seis) até 20 (vinte) km da residência – GPL de 30% (trinta por cento).

PUBLICADO
EM 06/03/2008



ANEXO I

Descrição dos cargos de provimento efetivo do quadro da Rede Pública Municipal de Educação de Ibimirim.

Grupo: Ocupacional do Magistério
Cargos: Professor 1 Professor 2

Descrição sumária:

Exercício da docência na Educação Básica de Jovens e Adultos, na educação Especial e em atividades técnicas – administrativo – pedagógicas que dão suporte ao ensino descrito detalhada:

Atribuições do Professor 1 e Professor 2 em exercício da docência

- Participar da elaboração, execução e consolidação do projeto político pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidas por lei, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Articular extraclasse;
- Desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apropriação do conhecimento pelo aluno;
- Elaborar instrumentos de avaliação com questões claras e coerentes com o plano de trabalho segundo a proposta do estabelecimento de ensino;
- Participar de capacitações e demais formas de reuniões promovidas pela escola;

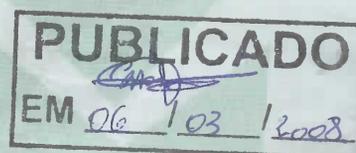
PUBLICADO
EM 06/03/2008



- Estabelecer processo de ensino e de aprendizagem, resguardando sempre o respeito ao aluno;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho, com seus colegas, com alunos e pais;
- Participar da elaboração de planos e programas de recuperação a serem proporcionados aos alunos que apresentam baixo rendimento escolar;
- Dispor de carga horária para cada componente escolar;
- Participar da construção do calendário escolar;
- Participar da formatação do diário de classe;
- Preencher adequadamente o diário de classe.

Atribuições do Professor 1e Professor 2, na função de supervisor e Coordenador Pedagógico.

- Oferecer assistência técnico-pedagógica ao professorado, objetivando maior eficácia no ensino-aprendizagem;
- Subsidiar a direção com informações e dados relativos aos trabalhos pedagógicos e ao rendimento escolar;
- Propor à Direção a implantação de projetos de enriquecimento curricular a serem desenvolvidos pela escola e coordenados, se aprovados;
- Organizar com os professores, atividades visando a superação de dificuldades encontradas pelos alunos na aprendizagem;
- Incentivar o professor a diagnosticar a causa da recuperação escolar, com o objetivo de garantir a metodologia diversificada, numa tentativa de atender aos casos especiais;
- Planejar, acompanhar e avaliar, com os professores, estudos de recuperação, de modo a garantir novas oportunidades de aprendizagem;
- Elaborar, juntamente com os diversos segmentos da unidade escolar, a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, processando os ajustes necessários;
- Promover a discussão e a reflexão sobre a prática pedagógica desenvolvida no estabelecimento de ensino;
- Manter-se atualizado a cerca da legislação educacional vigente;
- Articular as áreas do conhecimento, numa perspectiva interdisciplinar;
- Aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação permanente e ampliação do conhecimento;
- Desenvolver com os professores, um processo de capacitação das necessidades identificadas no cotidiano escolar;
- Articular a escolar com a família de forma a assegurar sua participação efetiva numa gestão democrática;





- Identificar competências, dentro da escola e junto a outras instancias para realização de capacitações que venham contribuir para a melhoria da qualidade de ensino;
- Articular ações com a biblioteca pública municipal, objetivando a melhoria da prática pedagógica;
- Realizar como um dos objetivos primordiais da escola, reuniões com os pais objetivando a reflexão conjunta sobre o processo de desenvolvimento educacional dos alunos visando o aprimoramento pedagógico contínuo na unidade de ensino;
- Participar das ações de capacitação coordenadas pelos órgão competentes como alternativa de aprimoramento teórico e fortalecimento da prática;
- Trabalhar, integralmente com todos os segmentos da escola no sentido de assegurar a realização da proposta pedagógica.

Atribuições do Professor 1e Professor 2, na função de Coordenador da Biblioteca Municipal.

- Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- Promover, com todos os meios que a Biblioteca dispõe o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos seus usuários nos diversos segmentos da comunidade escolar;
- Participar de projetos promovidos pelas unidades escolares, divulgando serviços e acervo bibliográfico;
- Orientar adequadamente, professores e alunos sobre técnicas de pesquisa;
- Articular com a equipe técnica, professores e educandos, uma ação conjunta de promoção da leitura e pesquisa, participando de eventos culturais como palestras, entrevistas, recitais, clube de leitura, concursos literários, jornais, oficinas de arte e literatura, projeção de vídeos e slides;
- Divulgar a produção da comunidade escolar utilizando multimeios: murais, painéis, jornais da biblioteca, jogos pedagógicos, etc.;
- Organizar estrutura técnica e funcional específica da Biblioteca Pública Municipal, facilitando o acesso a informação;
- Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar.
-

Atribuições do Professor 1e Professor 2, na função de Diretor e Diretor adjunto escolar.

- Participar do processo de avaliação e do desenvolvimento das ações planejadas em articulação com a comunidade escolar;



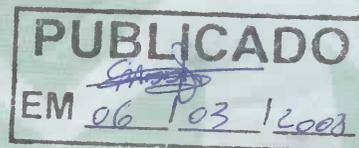


- Manter-se atualizado acerca da legislação educacional vigente;
- Elaborar e acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) do estabelecimento de ensino com a equipe técnica- administrativo e pedagógico;
- Supervisionar, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pela equipe técnica-administrativa pedagógica realizado na escola;
- Convocar e presidir as reuniões do conselho de classe;
- Elaborar e executar projetos administrativos e pedagógicos da unidade escolar, junto a equipe técnica-administrativo-pedagógica;
- Elaborar o calendário escolar, de acordo com os atos normativos da Secretaria de Educação, adaptando à realidade da unidade escolar;
- Coordenar todo o processo de matrículas e de formação de turmas;
- Estabelecer o horário da Equipe-Técnico-Administrativo-Pedagógica;
- Promover articulação entre escola e família;
- Organizar e presidir reuniões de pais e mestres, e administrativas – pedagógicas;
- Divulgar informações de interesse da escola e da comunidade;
- Organizar as atividades administrativas-pedagógicas da unidade escolar; Representar a Unidade Escolar em reuniões e eventos educacionais.

Atribuições do Professor 1e Professor 2, na função de Diretor de Ensino.

- Subsidiar as Escolas na elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- Detectar desarticulações no trabalho pedagógico ocorrido nas Unidades Escolares, apresentando alternativas e soluções;
- Participar efetivamente da formação continuada do corpo docente, através de programas específicos de capacitação docente;
- Detectar e informar a SMEC, necessidades específicas de formação continuada para os professores em regência ou em função Técnica-Administrativo-Pedagógica;
- Manter organizada e arquivada a documentação referente a sua atividade;
- Planejar junto ao coordenador pedagógico, atividades de atendimento as necessidades básicas de aprendizagens dos alunos;
- Assessorar pedagogicamente o Coordenador e Supervisor pedagógico;
- Participar do processo de avaliação das Unidades Escolares;
- Participar de reuniões e outras atividades programadas pela SMEC;
- Cumprir as normas e diretrizes educacionais;
- Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino vigente e demais atos normativos emanados da SMEC.

Atribuições do Professor 1 e Professor 2, na função de Inspetor Escolar.





- Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- Assessorar situações específicas de matrículas, transferências e demais atos referentes à vida escolar do aluno;
- Participar da construção do calendário escolar;
- Orientar os educadores no preenchimento do diário de classe;

PUBLICADO
[Handwritten signature]
EM 06/03/2008



ANEXO II

Do porte das unidades escolares e das gratificações das atividades correspondentes às funções de Diretor escolar, Diretor escolar adjunto e Agente administrativo escolar.

PORTE DA ESCOLA	DESCRIÇÃO	CARGO /VALOR GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR ESCOLAR Valor da Função Gratificada	DIRETOR ADJ ESCOLAR Valor da Função Gratificada
A	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 8ª series ou até o terceiro ciclo.	R\$ 600,00	R\$ 500,00
B	Escola Municipal Maria dos Anjos	R\$ 600,00	R\$ 500,00
C	Escola que funcione em 2 turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 8ª séries ou até o terceiro ciclo.	R\$ 500,00	R\$ 400,00
D	Escola que funcione nos três turnos com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, além da Educação de Jovens e Adultos.	R\$ 500,00	R\$ 400,00

PUBLICADO
EM 06/03/2008



ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Função Gratificada	Valor
	Diretor de ensino	R\$ 700,00
	Inspetor Escolar	R\$ 400,00
	Coordenador pedagógico	R\$ 400,00
	Coordenador de Biblioteca escolar e pública	R\$ 200,00

PUBLICADO
EM 06/03/2008



E	Escola que funcione em dois turnos, com turmas de Educação Infantil e do Ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.	R\$ 450,00	_____
---	--	------------	-------

ANEXO III

TABELA DOS VENCIMENTOS

CLASSES	PROFESSOR 1	PROFESSOR 2		SUPERVISOR DE ENSINO
I – Normal médio	R\$ 462,00	_____	CLASSES	
II – Graduação	R\$ 600,60	R\$ 601,50	I	R\$ 660,00
III – Pós-graduação	R\$ 840,84	R\$ 842,10	II	R\$ 858,00
IV- Mestrado	R\$ 1.177,17	R\$ 1.178,94	III	R\$ 1.201,20
V – Doutorado	R\$ 1.648,03	R\$ 1.650,51	IV	R\$ 1.681,68

h/a

3,08 h/a →

4,01 h/a

PUBLICADO
 EM 06/03/2008